

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0012-PG**

Aos _____ dias do mês _____ de _____, na sede do **Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Pará**, situada na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato 6º andar, na cidade de Belém/PA, CEP 66010-010, nos termos da Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024 de 02/05/2024, conforme julgamento do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Sesc/PA nº 26/0012-PG**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o(a) Sr(a). XXXX do Sesc/DR/PA, XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada(o) nesta cidade de XXXX, resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados neste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de solução completa de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) para o Data Center do SESC, contemplando equipamentos de hardware, softwares, licenciamentos, serviços técnicos e treinamento, conforme valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Terceira deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo I e na Proposta de Preços do **Pregão Eletrônico Sesc/DR-PA nº 26/0012-PG**.

1.2 O quantitativo total de que trata a planilha contida na Cláusula Terceira deste instrumento, poderá ou não ser adquirido pelo Sesc/PA, o qual será feito de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência da presente Ata, sendo definidos nos respectivos Pedidos ao Fornecedor.

1.2.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

2.1 Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 26/0012-PG e seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante vencedora do certame.

2.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1 Ata de Registro de Preços.

2.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Fornecedor autor do menor preço registrado:

Razão Social: XXXXX

CNPJ: XXXXX

Endereço: XXXXX

CEP XXXXX

Telefone: XXXX

E-mail: XXXX

Representante legal: XXXX

Carteira de Identidade: XXXX

CPF: XXXXXX

Especificações Técnicas dos Itens Registrados:

Lote I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO TIPO 1	01		
2	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO TIPO 2	04		
3	STORAGE DE ARMAZENAMENTO	02		
4	LICENCIAMENTO VMWARE VCF	01		
5	LICENCIAMENTO VCF-SRM	12		
6	MÓDULO ETHERNET TIPO 1	2		
7	MÓDULO ETHERNET TIPO 2	2		
8	APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO	2		
9	SOFTWARE DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO	6		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS ITENS 01,04,05,06	1		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS	1		
12	BANCO DE HORAS PARA SERVIÇOS DE TI	1.500		
13	TREINAMENTO VMWARE	05		
14	RACK DE INFRAESTRUTURA	01		
VALOR TOTAL DO LOTE I				

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	NOBREAK	2		
VALOR TOTAL				

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	RACK INTELIGENTE	1		
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 O Fornecedor deverá fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, cabos, componentes e demais itens previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- 4.2 O prazo máximo para entrega dos equipamentos e demais itens será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.
- 4.3 Todos os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos manuais, licenças, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.
- 4.4 A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo Sesc Pará, em dias úteis e durante o horário de expediente, previamente agendada com os fiscais da Ata.
- 4.5 O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas:
- 4.5.1 Recebimento Provisório: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para conferência das quantidades, da integridade física dos equipamentos e da documentação entregue.
- 4.5.2 Recebimento Definitivo: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão dos testes de funcionamento e da homologação da solução, mediante a verificação da conformidade dos equipamentos, softwares, licenças e serviços executados.
- 4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.
- 4.7 Caso sejam constatadas divergências entre os produtos entregues e as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidades ou qualquer irregularidade que impeça sua utilização, o Fornecedor deverá promover a substituição do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o Sesc/PA.
- 4.8 As despesas de transporte, retirada, substituição, reinstalação e demais custos decorrentes correrão integralmente por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços compreendem todas as atividades necessárias para disponibilização da solução em pleno funcionamento, incluindo, no mínimo:
- 5.1.1 instalação física dos equipamentos.
- 5.1.2 montagem em rack e organização da infraestrutura.
- 5.1.3 instalação e ativação dos softwares e licenças.
- 5.1.4 configuração dos servidores, storage, switches, appliances e demais equipamentos.
- 5.1.5 configuração da plataforma VMware Cloud Foundation, Site Recovery Manager e demais soluções previstas.
- 5.1.6 instalação e configuração da solução de backup.
- 5.1.7 integração entre todos os componentes da solução.
- 5.1.8 migração de configurações, quando aplicável.
- 5.1.9 realização de testes operacionais e de desempenho.
- 5.1.10 documentação técnica da solução implantada (As Built).
- 5.1.11 treinamento da equipe técnica do Sesc/PA, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e certificados pelo fabricante da solução, quando exigido.
- 5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a entrega integral dos equipamentos e demais componentes necessários à implantação.

5.4 A implantação completa da solução, incluindo instalação, configuração, integração, testes e homologação, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução dos serviços.

5.5 Caso haja necessidade de paralisação por solicitação do Fornecedor ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata, os prazos poderão ser reprogramados mediante acordo entre as partes.

5.6 Aplica-se garantia uniforme de, no mínimo, 90 (noventa) dias a todos os serviços prestados, independentemente do item, abrangendo os serviços de instalação, configuração, parametrização, integração, migração, testes e implantação executados.

5.7 Essa garantia é adicional e não substitui as garantias específicas previstas para cada equipamento, software ou licenciamento neste Termo de Referência.

5.8 Durante esse período, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pelo Fornecedor, sem qualquer custo adicional para o Sesc/PA, incluindo deslocamentos, mão de obra, substituição de componentes eventualmente danificados durante a instalação e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

6.1 O valor total da presente Ata será de R\$ (.....) pago mediante efetiva entrega dos itens e prestação dos serviços.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número da Ata, objeto da Ata, descrição do produto e sua marca, conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

6.4 O aceite definitivo com a liberação do documento fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas na Ata, Ordem de Compra ou documento equivalente.

6.5 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante a prévia aprovação pela fiscalização, e entre os dias 1 e 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês deverão ser canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 A cada entrega do objeto, o pagamento será realizado pelo Sesc/PA por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o registrado, **não serão aceitos boletos bancários**.

6.7 Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor ficará responsável por comunicar ao Sesc/PA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

6.8 Serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente instrumento, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a esta Ata, qualquer que seja a finalidade.

6.9 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto desta Ata, bem como o lucro do Fornecedor.

6.10 Nenhum título de crédito decorrente do fornecimento do objeto poderá ser negociado com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DOS PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, a critério do Sesc/PA, por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

7.1.1 Com a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, ficam reestabelecidos seus termos e condições iniciais, inclusive os quantitativos.

7.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Sesc/PA, não estará obrigado a adquirir os itens, objeto desta Ata, podendo até realizar, contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados., conforme art. 42 e art. 51 da Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços previstos nesta Ata será fixo e irrevogável pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência desta Ata ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto nesta Ata poderá ser reajustado pela variação do INPC (IBGE), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

8.2 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças e demais itens registrados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2 Entregar os objetos nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, licenças e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

9.3 Executar os serviços previstos no Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos, observando integralmente as especificações técnicas e os níveis de qualidade exigidos.

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer equipamento, software ou serviço que apresente defeito, avaria, incompatibilidade ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

9.6 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assegurado à Contratada o direito de solicitar a revisão dos preços registrados quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, especialmente em razão de oscilações relevantes nos custos dos componentes, insumos ou tecnologias empregadas, mediante comprovação documental e aprovação do SESC/PA.

9.7 Comunicar imediatamente ao SESC/PA qualquer fato que possa comprometer os prazos de entrega ou a execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

9.8 Manter sigilo sobre informações, dados e documentos do SESC/PA aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratação, salvo autorização expressa da Contratante ou por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/PA

10.1 Constituem obrigações do Sesc/PA, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Ata:

10.1.1 Fornecer todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

10.1.2 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto registrado e as suas alterações, atestando as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.1.3 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais nas condições estabelecidas nesta Ata.

10.1.4 Comunicar oficialmente ao Fornecedor, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

10.1.5 Aplicar ao Fornecedor as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços.

11.1.1 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de materiais previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, e as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

11.1.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

11.1.3 As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem ao Aderente.

11.2 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição do produto pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

11.4 A Entidade não participante que aderir a Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.5 Caberá ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do produto, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao Fornecedor as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito a contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta, quando exigidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.
- c) Advertência;
- d) Cancelamento na Ata de registro de Preços;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da “Pedido de Compra” ou documento equivalente;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- g) Impedimento do direito de licitar com Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2 Além do exposto acima, a baixa na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.

12.3 O descumprimento das obrigações relativa à regularidade fiscal previstas serão consideradas inadimplemento.

12.4 A penalidade de multa, será aplicada pelo Sesc/PA, no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

12.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Sesc/PA, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo Sesc/PA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.6 A critério do Sesc/PA, as penalidades poderão ser cumulativas.

12.7 A detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

12.7.1 Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

12.7.2 Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado.

12.8 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 O Fornecedor não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte esta Ata.

13.2 É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada, salvo se admitido no instrumento convocatório e mediante autorização prévia e expressa do Sesc/PA, ao Fornecedor, a subcontratação de parte do objeto registrado, ficando

ainda vedado, ao Fornecedor, a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

15.1 O não exercício pelo Sesc/PA de qualquer direito oriundo da presente Ata e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor detentor do menor preço terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.3 Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/PA.

16.1.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes, nos termos do art. 51 da Resolução nº 1.593/24.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

18.1 A presente Ata poderá ser aditada com vistas a acréscimo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor global e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/PA

19.1 Os Itens adquiridos serão fiscalizados pelo Sesc/PA, pelos empregados por ele credenciados, o Sr. XXXX e-mail XXXXX e, em sua ausência, pelo Sr. XXXXXX e-mail XXXXXX que poderão fornecer ao Fornecedor orientação quanto à execução e qualidade exigidas dos materiais e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

19.2 A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle, fiscalização e entrega dos itens.

19.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos itens serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do fornecimento dos itens, tendo como atribuições principais:

19.3.1 Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações desta Ata, às normas do Sesc/PA e a melhor técnica consagrada para o atendimento do objeto da presente Ata.

19.3.2 Suspender a entrega dos itens, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto desta Ata ou à salvaguarda dos interesses do Sesc/PA.

19.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pela

presente Ata.

19.3.4 Controlar as condições de entrega, ajustando com o Fornecedor as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela na ocorrência de atraso na entrega dos materiais, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

19.3.5 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

19.4 O Fornecedor aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização desta Ata, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

20.1 O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução desta Ata, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Sesc/PA.

20.2 O Fornecedor assume, perante o Sesc/PA, toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PIS) do Sesc/PA.

20.3 O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do Sesc/PA.

20.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

20.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto da presente Ata.

20.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Sesc/PA.

20.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência desta Ata e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão desta Ata, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente a Ata, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

20.7 A qualquer tempo durante a vigência desta Ata, o Fornecedor poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

20.8 Findo ou rescindido a presente Ata, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

20.9 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras

informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

22.1 Para os fins de comunicação no âmbito desta Ata, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas a presente Ata serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Sesc/PA:

Nome: XXXX

Endereço: XXXXXXXX

Telefone: (91) XXXX

E-mail: XXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

Nome: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

Telefone: XXXX

E-mail: XXXXXXXX

22.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula será considerado entregues:

22.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

22.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

22.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

22.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As Partes obrigam-se a atuar na presente Ata em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

23.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

23.2.1 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Instrumento ou na execução das atividades ligadas a esta Ata.

23.3 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da Ata conforme as disposições acordadas, o Fornecedor poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou materiais fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

23.4 O Fornecedor declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

23.5 O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

23.6 O Fornecedor se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o Sesc/PA possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

23.7 Ao Sesc/PA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Fornecedor durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

23.8 O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc/PA que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc/PA pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc/PA, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

23.9 O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc/PA, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc/PA.

23.10 O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

23.11 O Fornecedor deverá notificar o Sesc/PA, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do

Contrato indicados neste instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente Ata.

23.12 O Fornecedor deverá notificar o Sesc/PA, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

23.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da presente Ata.

23.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

23.14 O Sesc/PA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

23.15 A presente Ata não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc/PA ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

23.16 O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão da presente Ata.

23.17 O Fornecedor manifesta seu consentimento para autorizar o Sesc/PA a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

23.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

24.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

24.2. Considerando os propósitos acima elencados, o Fornecedor concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições desta Ata, só terão validade se forem efetuadas através apostilamentos e/ou aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

25.2 O Fornecedor deverá comunicar, imediatamente, ao Sesc/PA qualquer alteração de endereço de sua sede ou de seus dados.

25.3 Os prazos estipulados nesta Ata, para cumprimento das obrigações, vencem independentemente de interpelações judicial ou extrajudicial.

25.4 Esta Ata não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *join venture* ou qualquer relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

25.5 Esta Ata contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer ata anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas nesta Ata ou nele mencionadas.

25.6 O Fornecedor, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora registrado – inclusive com análise de documentos relacionados ao fornecimento, declara e garante que:

25.6.1 Sua capacidade técnica e financeira são adequados e suficientes à completa consecução do objeto da presente Ata;

25.6.2 Possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual;

25.6.3 Conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo necessárias ao atendimento das necessidades do Sesc/PA, concorda em atender, dentro do escopo específico desta Ata, todas as referidas condições;

25.6.4 Orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura.

25.7 A presente Ata não caracterizará em favor do Fornecedor, em nenhuma hipótese: (a) exclusividade na prestação dos Serviços; e/ou, (b) garantia mínima de prestação de Serviços. O Fornecedor declara, desde já, que não depende economicamente da presente Ata.

25.8 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a esta Ata dependerá de vontade

expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

25.9 Todas as obrigações da presente Ata de Registro de Preços, estão explicitadas no Anexo I e no Edital do Processo Pregão Eletrônico nº **26/0012-PG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 A presente Ata será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito Fórum da Comarca de Belém do Estado Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

26.2 A presente Ata deverá ser registrada pelo Fornecedor à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao Sesc/PA é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

SESC/PA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
XXXXXXX

FORNECEDOR

XXXXXX
(EMPRESA VENCEDORA)

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: